

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EM MATERIA DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

15 DE MAIO DE 2024

INDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. MISSÃO, VISÃO E VALORES	3
4. DEVERES DOS TRABALHADORES E NORMAS NAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS.....	4
4.1. Normas de conduta das relações entre colaboradores.....	4
4.2. Normas de conduta das relações com interlocutores externos	5
4.3. Normas de conduta nas relações com a concorrência.....	5
4.4. Normas de conduta nas relações com entidades oficiais	5
4.5. Consumo responsável de bebidas alcoólicas	5
4.6. Normas de conduta para a prevenção da corrupção e infrações conexas ...	6
5. SANÇÕES.....	9
5.1. Sanções Disciplinares.....	9
5.2. Sanções Criminais.....	10
6. APLICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E PUBLICIDADE.....	12

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A J. Carranca Redondo Lda., (doravante “JCR”) assume o compromisso com um padrão de comportamento ético e responsável, regendo-se pelos princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Neste sentido, foi adotado e implementado um programa de cumprimento normativo de modo a prevenir, assegurar a deteção e sancionar quaisquer atos de Corrupção e Infrações Conexas, tal como preconizado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção ou RGPC).

O programa de cumprimento normativo é constituído pelos seguintes elementos:

- O presente código de Ética e Conduta no referente a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da JCR (PPR);
- O programa de formação e comunicação;
- Um canal de denúncias.

Apesar de a JCR já ter um Código de Ética e Conduta geral e anterior, o Responsável pelo Cumprimento Normativo nomeado para controlo e monitorização do PCN decidiu elaborar um novo Código de Ética e Conduta específico em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, de forma que todos os instrumentos do PCN possam ter um tratamento e disseminação uniformes dentro da empresa e nos seus meios de divulgação.

Assim, o presente código replica muitas das normas do Código de Ética e Conduta anterior e adiciona todas as informações necessárias para dar cumprimento do estipulado no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código define e partilha os princípios que devem orientar a conduta dos colaboradores direção e administração da JCR independentemente da senioridade,

da posição na estrutura ou vínculo contratual, assim promovendo e consolidando a Cultura da JCR.

O documento é aprovado e regulado pelo RCN a quem compete a sua operacionalização, mas sem perder de vista que todos os colaboradores sem exceção devem ser agentes de boas práticas e comportamentos éticos

Pretende-se que a redação e disseminação destas normas se constitua como elemento dissuasor de comportamentos não alinhados com a moldura ética da JCR e, naturalmente, cada colaborador e particularmente os profissionais com responsabilidades de coordenação de equipa, deverão observar quotidianamente as normas de conduta aqui expressas e promover a sua disseminação na organização. Cada um deverá pautar a sua ação por níveis elevados de integridade.

Sempre que surjam dúvidas quanto à adequação de uma ação ou decisão, cada colaborador deve questionar-se se a mesma está alinhada com os princípios e valores da JCR e procurar aconselhamento junto de colegas ou chefias.

O Código identifica ainda o procedimento para definição das sanções aplicáveis pelas infrações cometidas, considerando a gravidade e o impacto das mesmas.

Deverá ser garantida a presunção de inocência como princípio fundamental de regulação das análises e decisões no âmbito deste Código e, tanto quanto as circunstâncias o permitam, a aplicação de sanções apenas deverá avançar se outras medidas menos impactantes não forem consideradas suficientes e ajustadas para tratar a questão.

Este código e a sua rigorosa observância por todos os colaboradores da JCR sem exceção, constituem elementos fundamentais do Programa de Cumprimento Normativo previsto e implementado nas disposições do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), que se assume como um instrumento fulcral para a promoção e aprofundamento de culturas organizacionais de maior integridade, particularmente para a prevenção atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, e que sejam praticados pelos seus colaboradores no âmbito do cumprimento das suas funções, independentemente da posição hierárquica que ocupem.

3. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Criar marcas e serviços que façam parte dos melhores momentos da vida

Visão

Através da criatividade e eficácia na execução, conseguir que as nossas marcas sejam relevantes para os consumidores.

Queremos ser a referência na criação de marcas em Portugal.

Valores à Beirã

Estes são os valores que norteiam a nossa conduta desde a génese da empresa, a síntese dos princípios em que acreditamos e a que nenhum objetivo de negócio poderá jamais sobrepor-se:

- Respeitar a história: Dedicção, Humildade e Frugalidade
- Honrar os compromissos: Integridade e Responsabilidade
- Preparar o futuro: Incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento, Criatividade e Orientação para a excelência
- Aproximar as pessoas: Respeito e Espírito de Família

Respeitar a história: Dedicção, Humildade e Frugalidade	Acreditamos no valor do trabalho árduo e que é possível fazer muito com pouco.
Honrar os compromissos: Integridade e Responsabilidade	A base inabalável da nossa ação é a construção de relações de confiança sustentáveis com todos os nossos stakeholders.
Preparar o futuro: Incentivo e reconhecimento ao desenvolvimento, Criatividade e Orientação para a excelência	Não nos limitamos a fazer o que os outros fazem; somos sempre incentivados a fazer melhor. Estabelecemos objetivos que nos desafiam permanentemente E acreditamos que o caminho da excelência só é possível com uma equipa cada vez mais preparada e motivada.
Aproximar as pessoas: Respeito e Espírito de Família	Juntos somos mais fortes.

4. DEVERES DOS TRABALHADORES E NORMAS NAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Todos os colaboradores da JCR devem pautar a sua atuação de forma cumprir os deveres dos trabalhadores previstos no Código do Trabalho e respeitar as normas de conduta abaixo descritas:

4.1. Normas de conduta das relações entre colaboradores

- a) O comportamento de cada colaborador em relação aos pares e hierarquias deve basear-se na educação e no respeito.

- b) Não é aceite qualquer comportamento discriminativo ou abusivo, devendo todos os colaboradores denunciar qualquer situação de transgressão de que tomem conhecimento.

4.2. Normas de conduta das relações com interlocutores externos

- a) É dever dos colaboradores observar sigilo e lealdade para com a organização.
- b) Cada colaborador deve zelar pela imagem da organização e ser um veículo do cumprimento dos compromissos assumidos na missão.
- c) Não é permitido ao colaborador aceitar qualquer compensação material como contrapartida do favorecimento de terceiros, seja por facultar informação privilegiada, seja pela participação em negócios privados com terceiros visando daí retirar qualquer espécie de vantagem, seja pelo favorecimento de terceiros em processos de seleção para os quadros da organização.
- d) A **JCR** pauta a sua comunicação e imagem pelo recurso a conteúdos não discriminatórios, no relacionamento com todos os stakeholders e na sua comunicação institucional.
- e) As relações com Clientes, Parceiros e Fornecedores devem ser orientadas pela imparcialidade e contratualizadas para que sejam assegurados transparência e rigor absolutos.

4.3. Normas de conduta nas relações com a concorrência

Não é aceite qualquer comportamento que colida com os princípios de uma concorrência saudável.

4.4. Normas de conduta nas relações com entidades oficiais

É obrigatória a cooperação com as Entidades Oficiais, sempre que tal seja solicitado, no âmbito da sua função.

4.5. Consumo responsável de bebidas alcoólicas

- a) Os colaboradores que escolham consumir bebidas alcoólicas devem fazê-lo de forma responsável e qualquer incidente relacionado com o consumo abusivo ou irresponsável de bebidas alcoólicas deve ser reportado ao coordenador da equipa. Desde logo, a capacidade de análise e o desempenho não podem ser comprometidos pelo consumo de álcool, particularmente em contextos em que a segurança própria ou de outros seja colocada em risco.

- b) É inaceitável servir bebidas alcoólicas a menores de idade ou pessoas em estado manifestamente ébrio no contexto da atividade profissional.
- c) Os coordenadores de equipas e diretores de departamento devem assumir um papel exemplar também a este nível.

4.6. Normas de conduta para a prevenção da corrupção e infrações conexas

- a) A JCR. repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexas, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
- b) Os colaboradores da JCR não deverão nunca ter a iniciativa de propor vantagens indevidas suscetíveis de serem consideradas como corrupção. No entanto, podem ser confrontados com várias situações em que sejam alvo de solicitações provenientes de terceiros. Estas normas especificam a conduta a adotar em tais casos.
- c) Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da JCR devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexas previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido:
 - i. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
 - ii. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - iii. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
 - iv. obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

- d) No exercício da atividade, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Plano.
- e) Para efeitos do presente Código de Ética e Conduta, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

f) Contribuições Políticas

- i. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da JCR., ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da JCR., a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

g) Contratação de Terceiros

- i. Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pela J. Carranca Redondo. Lda. respeitam o presente Plano e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foram definidos princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.
- ii. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:
 - A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;

- A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais;
- O terceiro contratado deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
- As condições aceites (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar);

h) Conflitos de interesses

- i. Entende-se por “conflito de interesses” qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses da JCR.
- ii. Os colaboradores da JCR não podem negociar por conta própria ou em concorrência com o mesmo, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.
- iii. Em particular, há conflito de interesses sempre que:
 - a. Um colaborador da JCR ou um seu familiar atue simultaneamente como membro do órgão de administração ou de direção de qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da JCR;
 - b. Um colaborador da JCR ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer cliente, contraente, fornecedor, prestador de serviços ou parceiro da JCR;
 - c. Um colaborador da JCR contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor, contraente, prestador de serviços, parceiro ou que seja cliente da JCR;

- d. Um colaborador da JCR supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços na JCR.
- iv. Todos os colaboradores da JCR estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos no presente capítulo sempre que se verifiquem situações de conflito de interesses, nomeadamente:
 - a. Todos os colaboradores da JCR que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com a JCR deverão comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.
 - b. Apurada a existência do conflito de interesses, a JCR poderá determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:
 - i. Determinar que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses;
 - ii. Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja supervisionada por superior hierárquico.
 - iii. Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja realizada por outro colaborador.

5. SANÇÕES

O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação de sanções disciplinares ou à prática de crimes.

5.1. Sanções Disciplinares

O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a. Repreensão
- b. Repreensão registada
- c. Sanção Pecuniária

- d. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade
- e. Despedimento com justa causa

5.2. Sanções Criminais

O não cumprimento das normas deste Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores e, ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais

A JCR compromete-se a denunciar às autoridades competentes quaisquer condutas praticadas pelos seus colaboradores que possam consubstanciar a prática de um crime, em cumprimento da legislação em vigor. Este compromisso reflete a política de tolerância zero da empresa para com comportamentos ilícitos, assegurando a proteção da integridade, da transparência e do respeito pelas normas legais.

As sanções a aplicar pelas autoridades competentes dependerão da gravidade e do tipo de crime praticado.

No entanto importa clarificar quais os crimes relevantes em matéria de corrupção e infrações conexas, que abaixo se discriminam:

Crimes de corrupção ativa e passiva, no setor público e no setor privado (previstos nos artigos 373.º e 374.º do Código Penal, nos artigos 36.º e 37.º do Código de Justiça Militar, nos artigos 17.º e 18.º da Lei 34/87, nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 50/2007 e nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008);

Crime de tráfico de influência, ativo e passivo, para emissão de decisão lícita ou ilícita (previstos no artigo 335.º do Código Penal e no artigo 10.º da Lei n.º 50/2007);

Crimes de branqueamento (previstos no artigo 368.º-A do Código Penal);

Crimes de prevaricação (previstos no artigo 369.º do Código Penal e artigo 11.º da Lei n.º 34/87);

Crimes de recebimento e oferta indevidos de vantagem (previstos no artigo 372.º do Código Penal, no artigo 16.º da Lei n.º 34/87 e no artigo 10.º-A da Lei n.º 50/2007);

Crimes de peculato, peculato de uso e peculato por erro de outrem (previstos nos artigos 375.º e 376.º do Código Penal e nos artigos 20.º, 21.º e 22.º da Lei n.º 34/87);

Crimes de participação económica em negócio (previstos nos artigos 377.º do Código Penal e no artigo 23.º da Lei n.º 34/87);

Crimes de concussão (previstos no artigo 379.º do Código Penal);

Crimes de abuso de poder (previstos no artigo 382.º do Código Penal e no artigo 26.º da Lei n.º 34/87);

Crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84).

Crimes de suborno (previsto no artigo 363.º do Código Penal).

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), os crimes de corrupção e infrações conexas, apresentam-se graficamente infra:



Figura - Corrupção e infrações conexas previstos no Código Penal e demais legislação complementar

6. APLICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E PUBLICIDADE

A aplicação, acompanhamento e revisão do presente código é da responsabilidade do RCN nomeado pela JCR. A revisão será feita a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da JCR que justifique a revisão antecipada.

A JCR, através do Departamento de Recursos Humanos, assegura um programa de formação periódico sobre o conteúdo do presente código, além da inclusão de formação sobre todos os instrumentos do PCN no seu processo de onboarding de novos colaboradores;

O presente código é divulgado através da página da internet da JCR e encontra-se afixado em permanência nos quadros informativos da JCR porque A prevenção da corrupção é uma missão de todos.

Lousã, 15 de Maio de 2024